



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4/2025)**

Suprima-se o art. 1.879 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

Manter a atual redação do art. 1.879. Desnecessária a alteração.

O *caput* do artigo não prevê a adoção de qualquer mecanismo de segurança quando utilizado meio digital ou gravado em qualquer programa ou dispositivo audiovisual o que ressalta a vulnerabilidade de testamento lavrado nestas condições. Mesmo considerando a excepcionalidade da situação, indispensável que sejam exigidos instrumentos que assegurem a autenticidade e a integralidade do testamento. Há, ainda, a necessidade de se prever, expressamente, que a avaliação da situação e a confirmação do testamento deverá ser feita pelo Juiz. Não existindo os instrumentos de segurança, o testamento, nesta específica situação, somente deveria ser admitido se escrito de próprio punho pelo testador, razão pela qual desnecessária a alteração proposta.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2026.

**Senador Astronauta Marcos Pontes**  
**(PL - SP)**

